



TOMADA DE PREÇO N.º 02/2020

1. INTRODUÇÃO

1.1 - A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, torna público que fará realizar licitação, sob a modalidade de **TOMADA DE PREÇO N.º 02/2020**, do tipo **Menor Preço Global**, sob regime de **Empreitada por Preço Unitário** das obras e/ou serviços de engenharia, caracterizados e especificados no Projeto Básico (Escopo dos Serviços).

1.2 - A presente Tomada de Preço e a adjudicação dela decorrente se regem por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, e dá outras providências, bem como pelas disposições deste Edital e da Minuta de Contrato (Anexo I), normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.3 - As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão divulgadas pela imprensa, da mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital.

1.4 - A Tomada de Preços a que se refere este Edital poderá ser adiada, revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovada, ou anulada, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o artigo 49 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

1.5 - Os interessados poderão ter acesso ao Edital, e seus anexos através do site oficial da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu no endereço <http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br/>, na seção Licitações ou na Comissão Permanente de Licitação, no endereço supracitado, até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do recebimento das propostas, mediante permuta por 02 (duas) Resmas de Papel A4.

1.6 - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1.6.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data da licitação, conforme § 2º do Artigo 41 da Lei 8.666 de 1993, o licitante poderá impugnar o ato convocatório desta licitação, mediante petição, dirigida à Comissão Permanente de Licitação - CPL, devendo protocolá-la na Rua Padre Anchieta n.º. 234, Centro, Casimiro de Abreu – RJ. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;

1.6.1.1. No prazo legal, o Presidente receberá as impugnações ao ato convocatório, encaminhando-as à Procuradoria Geral do Município e após a autoridade competente para decisão. O Presidente comunicará as decisões das impugnações no prazo de 24 horas e, sendo acolhidas, será definida e publicada nova data para realização do certame.

1.6.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, devendo a administração julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis, nos termos do § 1º do Artigo 41 da citada Lei;

1.6.3. Os pedidos de esclarecimentos, obedecido o prazo do subitem 1.6.1, deverão ser encaminhados à CPL/SECGOV, preferencialmente por meio eletrônico, via internet, via correio eletrônico licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br ou pelo telefone (22) 2778-9808.

1.6.4. O esclarecimento de dúvidas e informações sobre os projetos, Planilhas de Quantitativos e Custos Unitários (Orçamento Analítico por Serviço), Memoriais Descritivos e Cronogramas Físico-Financeiros do edital poderão ser requeridos, por escrito à Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos – S.M.O.H.S.P, situada na Rua Franklin José dos Santos, n.º 156, Centro, Casimiro de Abreu – RJ, das 10h às 16h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

2.1 - Autorização do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, constante do Processo Administrativo n.º 10291/2019 de 04/10/2019.

3. DIA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA DA LICITAÇÃO:

3.1 - **Dia: 20 de maio de 2020, às 09h30min.**, a Comissão Permanente de Licitação - CPL - estará reunida na Sala de Reuniões, na Rua Padre Anchieta, n.º 234 - Centro - Casimiro de Abreu - RJ, para receber e iniciar a abertura dos envelopes referentes à **TOMADA DE PREÇO N.º 02/2020**.

4. OBJETO

4.1 – Execução de Obra de termino da cobertura de quadra poliesportiva na escola Pastor Abel de Souza Lyrio – situada no Loteamento Peixe Dourado 2, em Barra de São João, 2º Distrito de Casimiro de Abreu



– RJ, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, conforme o Termo de Comprimento PAC2 – 07465/2013.

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

5.1 - Os recursos necessários à realização das obras ou serviços ora licitados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO: 20.07.12.361.0040.1.575 e 20.07.12.361.0040.1.575;
CÓDIGO DE DESPESA: 4.4.90.51.00.00.00.00.01.1001 e 4.4.90.51.00.00.00.00.01.1124.

5.2 - O demonstrativo contendo o orçamento estimado, sob a forma de Planilha de Quantitativos e Custos Unitários totalizando a importância de **R\$ 112.834,93 (cento e doze mil, oitocentos e trinta e quatro reais e noventa e três centavos)**.

6. TIPO DE LICITAÇÃO

6.1 – A presente Tomada de Preço é do **Tipo Menor Preço Global**, sob regime de execução **Empreitada por Preço Unitário**.

7. PRAZOS

7.1 - Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no órgão ou entidade.

7.2 - O prazo de execução das obras ou serviços será em perfeita obediência ao Cronograma Físico-Financeiro (Anexo VII). O prazo para início dos trabalhos é conforme o Cronograma Físico-Financeiro, contados do recebimento do Memorando de Início.

7.3 - O prazo do subitem 7.2 poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, ou alterado, na forma do artigo 65, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

7.4 - As licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da licitação.

7.5 - Na hipótese do Município de Casimiro de Abreu não assinar o contrato com a empresa vencedora ou com outra, na ordem de classificação, no prazo de 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

7.6 - Os prazos relativos aos recursos administrativos são disciplinados em seção própria deste Edital.

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 - Poderão participar desta licitação quaisquer empresas que:

8.1.1 - estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente com o objeto desta licitação, devendo ser comprovado pelo contrato social;

8.1.2 - Estejam devidamente cadastradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Casimiro de Abreu, ou que atendam a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior à data de recebimento das propostas, na forma prevista no § 2º do artigo 22, da Lei Federal 8.666/93;

8.1.3 - comprovem possuir os documentos necessários de habilitação previstos neste edital.

8.2 - Não poderão concorrer neste certame as empresas:

8.2.1 - Suspensas temporariamente de participar de licitações e impedidas de contratar com a **Administração Municipal Direta e Indireta**, nos termos do inciso III, do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93;

8.2.2 - já incurso na pena do inciso IV, do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;

8.2.3 - que incorrerem em quaisquer das situações previstas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.2.4 – em consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

8.2.5 - empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas;

8.2.6 - empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores do **Município ou de seus fundos, fundações ou autarquias**;

8.2.7 - pessoas físicas ou jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;



8.3 - Não serão admitidas à Tomada de Preços as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações, nos níveis federal, estadual ou municipal. Será realizada consulta junto ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal para verificação dos impedimentos.

8.4 - A empresa vencedora poderá realizar operações de transformação societária, fusão, cisão e incorporação até a aceitação definitiva das obras, desde que submeta tal fato ao Município de Casimiro com antecedência de 30 (trinta) dias, para verificação de suas implicações com o objeto do Contrato.

8.5 - Não será permitida a participação de mais uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

8.6 - Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores do Município ou de suas sociedades paraestatais, fundações ou autarquias, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta Tomada de Preço, ou que tenham participado como autores ou colaboradores do projeto da obra objeto desta Tomada de Preços.

8.7 - Não será permitida a participação de licitantes que tenham participado da elaboração do projeto, bem como de licitantes cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha participado como autor ou colaborador do projeto.

8.8 - Não será permitida a participação de sociedades cooperativas em razão da natureza do objeto do presente certame.

8.9 - Os documentos integrantes do **ENVELOPE N.º A - DOCUMENTAÇÃO** poderão ser apresentados em original, por cópias simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por Membro da CPL (mediante apresentação do respectivo original para conferência da Comissão Permanente de Licitação), ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedidos via Internet, numeradas e rubricados pelo responsável ou representantes legais da proponente.

8.10 - A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original, por ocasião da abertura dos **ENVELOPES**, nos termos do item 9, para fim de conferência e autenticação pela Comissão Permanente de Licitações, admitindo-se sua aceitação nos moldes do artigo 32, da Lei Federal n.º 8.666/93.

9 - HABILITAÇÃO - ENVELOPE "A"

9.1 - As empresas licitantes apresentarão no ENVELOPE "A" os documentos especificados a seguir:

- a) Documentação relativa à habilitação jurídica;
- b) Documentação relativa à qualificação técnica;
- c) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira;
- d) Documentação relativa à regularidade fiscal;
- e) Documentação relativa à regularidade trabalhista;
- f) Declarações e Documentos Complementares.

9.2. DA REPRESENTAÇÃO DA LICITANTE:

9.2.1. No dia, hora e local estabelecidos neste Edital, o proponente deverá comprovar que detém poderes para a formulação de propostas e para a prática dos atos relativos ao certame, apresentando-se junto a Comissão Permanente de Licitação, munido de documento que o habilite.

9.2.2. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada **DENTRO DO ENVELOPE "A"**, para análise pela Comissão Permanente de Licitação.

9.2.3. O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada licitante e os documentos deverão estar dentro do Envelope de Documentação "A", que consistem em:

- a. Cópia e original da Carteira de identidade ou de qualquer outro documento com foto, reconhecido e devidamente inscrito no Órgão a que pertencente;
- b. Sendo realizado por dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá este apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedade comercial ou sociedade por ações, deve estar acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No caso de Microempreendedor Individual, apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.gov.br>; No caso de sociedade civil, o responsável deve apresentar a inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deve ser apresentado o decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame;



- c. Procuração pública ou particular **com firma reconhecida** ou Credenciamento, conforme o **Anexo XIII**, exceto quando o representante a ser credenciado pelo licitante possuir poderes de representação da mesma, independente de autorização de outrem, constante dos documentos previsto no item “b”;
- d. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, expedida pelo Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://contas.tcu.gov.br>.
 1. O licitante que, por inobservância, deixar de apresentar a Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos ou Documento Congênere exigido na letra “f” deste item, poderá, a critério do Pregoeiro, ter o documento consultado junto ao órgão de registro através da internet no ato de Credenciamento e, se a consulta for positiva, o mesmo não poderá participar das fases posteriores da licitação.

9.2.4. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

9.2.4.1. O licitante enquadrado na condição de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP deverá apresentar:

- a) Declaração de enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ANEXO XV);
- b) Declaração ou Documento congênere que confirme o enquadramento declarado pela empresa na condição de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, registrada no respectivo órgão de registro público (JUCERJA).
- c) O licitante que, por inobservância, deixar de apresentar a Declaração ou Documento Congênere exigido no item “2” da alínea “a” deste item, poderá, a critério da Comissão, ter o documento consultado junto ao órgão de registro através da internet no ato de Credenciamento e, se a consulta for positiva, o mesmo receberá o benefício previsto na alínea “a” deste item.
- d) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das ME/EPP/MEI (Certidões), será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- e) A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 6.7.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- f) A Licitante vencedora que reiteradas vezes não apresentar a Regularidade fiscal atualizada e for comprovado que na data do certame a empresa estava regular com o ente federado emissor da certidão, poderá a PMCA/RJ aplicar a penalidade prevista no Artigo 7º da Lei 10.520/2002, também incorrerão nesta situação as empresas que solicitarem o benefício previstos no item 6.7.1 e não se manifestarem sobre a causa do impedimento da apresentação do documento no prazo previsto em Lei.

9.2.5. A ausência dos documentos arrolados nas alíneas “a” e “c” do item 9.2.3 não inabilita a licitante, mas importará a preclusão do direito da representação da empresa na sessão.

9.2.6. A ausência do documento arrolado na letra “a” do item 9.2.4.1 decairá o direito do uso das prerrogativas estabelecidas na Lei Federal 123/06.

9.2.7. Serão aceitos envelopes encaminhados por meros portadores que não estejam munidos dos documentos mencionados nas alíneas “a” e “c” do item 9.2.3.

(A) - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- (A.1) - Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- (A.2) - CPF e Cédula de Identidade do proprietário, diretores ou sócios, caso estes não constem relacionados nos documentos acima
- (A.3) - Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- (A.4) - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedade Civil, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício;
- (A.5) - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- (A.6) - Na hipótese de existir alteração nos documentos citados em (A.2) e (A.3), posteriormente à constituição da firma ou sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.



(B) - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(B.1) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL – SÚMULA 263 TCU

(B.1.1) Apresentar atestado que comprove que o licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os seguintes serviços, com características tecnológica e operacional equivalentes e quantidades mínimas equivalentes ao objeto licitado, cuja parcela de maior relevância é:

- **Ter executado obra de construção de cobertura com estrutura metálica.**

(B.1.2) O Atestado acima deverá:

- Ser firmado por Representante Legal;
- Ter indicação da data de sua emissão;

(B.1.2) Prova de inscrição ou registro do licitante, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU que comprove atividade relacionada com o objeto;

(B.2) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

(B.2.1) Prova de inscrição ou registro do responsável técnico do licitante, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU que comprove atividade relacionada com o objeto da licitação;

(B.2.2) Apresentar para cada parcela de serviços relevantes, atestado(s) devidamente registrado(s) no CREA/CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os seguintes serviços, com características similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado, cuja parcela de maior relevância Técnica e Financeira são:

- **Cobertura com Telha de aço galvanizado ondulada 0,5 mm;**
- **Pintura sobre superfície metálica;**
- **Colocação de Cordoalha de aço 50 mm² para sistema de Para Raios;**

(B.3) A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante, do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

(B.3.1) No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambos serão inabilitados.

(B.4) – Declaração explícita do responsável técnico autorizando sua inclusão na equipe técnica, de acordo com o modelo constante do Anexo XII, devidamente preenchido e assinado;

(B.4.1) A Declaração deverá conter o nome, CPF e número do registro no CREA/CAU do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto.

(B.4.2) O nome do responsável técnico indicado deverá constar das certidões de acervo técnicos apresentados para qualificação técnica do licitante.

(B.5) - No caso da licitante vencedora apresentar o registro no CREA ou CAU de outro estado da Federação, será obrigatório a apresentação do visto no respectivo registro, pelo CREA-RJ ou CAU-RJ, no ato da assinatura do contrato.

(B.6) – Declaração de que o Responsável da licitante visitou o local das obras, e tomou conhecimento das condições para execução do objeto desta licitação conforme (Anexo IX).

(B.6.a) - Será facultada visita técnica. A visita deverá ser agendada através do telefone (22) 2778-2062 ou na Secretaria Municipal de Obras, situada na Rua Franklin José dos Santos, n.º 156 – Centro – Casimiro de Abreu-RJ, de segunda a sexta-feira das 8 às 16 horas, devendo a mesma ser agendada até o último dia útil anterior a data marcada para o recebimento dos envelopes.

(B.6.b) - A visita será realizada através de um responsável devidamente identificado, munido de documento que o autorize a representar a empresa, sendo que não será permitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante

(B.6.c) - Os Documentos que trata o item anterior serão: documento de identificação com foto e procuração pública ou particular com firma reconhecida no caso de procurador - Caso a procuração seja por instrumento particular, deverá ser juntado o Contrato Social ou documento equivalente que comprove os



poderes do outorgante; Requerimento de Empresário ou Contrato Social ou outro documento equivalente e documento de identidade com foto no caso de Sócio-gerente ou Empresário Individual;

(B.6.d) - Os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou deverão ser apresentados os originais para conferência conforme previsão constante neste edital;

(B.6.e) - Caso a empresa **opte por não realizar** a visita, **deverá apresentar declaração, no dia do certame dentro do envelope "A"**, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto da licitação, assumindo total responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros, que ensejem avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar a Administração. A declaração deverá ser feita em papel timbrado da licitante.

(B.6.f) - Não será permitida a reunião de vários licitantes numa mesma data e horário, para evitar o conhecimento prévio acerca do universo de licitantes.

(B.6.g) A licitante que deixar de apresentar o Atestado de Visita ou a Declaração de pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto da licitação será considerada inabilitada.

(B.7) - Prova de possuir disponibilidade de Instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado à realização do objeto da licitação (conforme Anexo VIII);

(C) - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

(C.1) - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da Empresa. Quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, admitir-se-á atualização dos valores, por índices oficiais, sendo vedada a substituição das demonstrações financeiras por balancete ou balanços provisórios. Tratando-se de sociedade por quotas de responsabilidade limitada ou de capital fechado, o balanço poderá ser substituído pela declaração do imposto de renda do último exercício, cuja cópia autenticada deverá acompanhar o quadro demonstrativo comprobatório da boa situação financeira da empresa.

(C.1.a) - As demonstrações contábeis e o balanço patrimonial deverão estar acompanhados do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário do exercício apresentado, devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente, na forma da Lei.

(C.2) - Comprovação através do balanço, ou da declaração de imposto de renda, de que possui:

(C.2.a) - Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1 (um vírgula zero) Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo.

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

(C.2.b) - Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1,0 (um vírgula zero) Será considerado como índice de Liquidez Corrente o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante.

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

(C.2. c) - Índice de Endividamento (IE) menor ou igual a 1,0 (um vírgula zero). Será considerado Índice de Endividamento o quociente da divisão da soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo pelo Patrimônio Líquido.

$$\text{IE} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL À LONGO PRAZO}}{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}}$$

(C.3) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitidas até 90 (noventa) dias da data estabelecida no preâmbulo deste edital, exceto quando dela constar o prazo de validade;

a) Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de Recuperação Judicial ou Pedido de Homologação de Recuperação Extrajudicial, caso seja comprovado no Momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de Recuperação já foi aprovado ou Homologado pelo juízo competente.



(C.4) – Comprovação de ser dotada, na data de apresentação da proposta, de capital social, devidamente integralizado, igual ou superior a 11.283,49 (onze mil, duzentos e oitenta e três reais e quarenta e nove centavos) relativo a **10% (dez por cento)** do valor estimado para contratação admitida a atualização na forma do art. 31, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

(D) - REGULARIDADE FISCAL

(D.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, mediante apresentação de Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral;

(D.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, mediante apresentação do Comprovante de Inscrição;

(D.3) - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva Com Efeito de Negativa relativa a tributos e contribuições federais, dívida ativa da União e regularidade com as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

(D.4) - Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa relativos à Regularidade Fiscal perante a Receita Estadual acompanhada da Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado;

(D.5) - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa relativos aos Tributos Municipais;

(D.6) - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedida pela Caixa Econômica Federal - CEF;

(D.7) - O Certificado de Registro Cadastral deverá ser apresentado dentro do Envelope "A" Habilitação, sob pena de inabilitação.

(D.8) - Para as empresas não sediadas no Estado e no Município do Rio de Janeiro, o(s) documento(s) emitido(s) pelas Fazendas Municipal, Estadual ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede da licitante deverá(ão) comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa ou demonstrar de outra forma documental tal situação fiscal, podendo, para tanto, estar(em) acompanhado(s) de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário.

(E) - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE TRABALHISTA.

(E.1) - Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, em obediência à Lei nº 9.854/99, que deverá ser emitida junto à Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro, para as licitantes sediadas fora do Estado do Rio de Janeiro, a certidão deverá ser emitida pelo órgão competente no Estado onde a firma tem sua sede **ou** Declaração firmada pelo licitante em cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República, modelo **Anexo X** deste Edital, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, sob as penas da lei.

(E-2) - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

(F) - DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

(F.1) – Declaração que a empresa não possui em seu quadro de pessoal, servidores, empregados públicos ou dirigentes do Município de Casimiro de Abreu, ou que tenha sido, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, ocupantes de cargo, emprego ou função no Município de Casimiro de Abreu, que tenha tomado parte na elaboração do projeto como autor ou colaborador, conforme disposição do artigo 9º, da Lei 8.666/93, **devidamente assinado pelo responsável legal.**

(F.2) – Declaração da licitante de superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis (**conforme Anexo XIV**).



9.3 - O Certificado de Registro Cadastral emitido pela PMCA, atualizado e com as validades da documentação vigente na data da licitação, supre a apresentação dos documentos exigidos nas alíneas (C.1), (C1.a), (C.3), (C.3.a), (D.1), (D.2), (D.3), (D.4), (D.5), (D.6) e (E2) do item 9, caso estas estejam vigentes, sendo necessário a apresentação dos demais documentos e declarações não relacionados nesse item, sob pena de inabilitação.

9.4 – A ausência de quaisquer documentos arrolados no item 9 enseja na inabilitação da licitante, assim como, aqueles que estiverem fora da sua validade, salvos os casos previstos na LC 123/06 e previsão constante do item 9.2.5 e 9.2.6.

10. PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE "B"

10.1 - A PROPOSTA DE PREÇO será elaborada considerando-se que as obras ou serviços serão executados pelo regime de **Empreitada por Preço Unitário** e será apresentada da seguinte forma:

I – Proposta Comercial conforme modelo de formulário do Anexo VI ou elaborado pela licitante, contendo o Valor Global da Obra, validade da Proposta, digitados, carimbados com o sinal da licitante e assinados pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is).

II – Orçamento Analítico, discriminando por item os custos com materiais, mão de obra, equipamento entre outros, referente a Obra, conforme Modelo Constante do Anexo III;

III – Cronograma Físico Financeiro, contendo o cronograma de execução da obra, prazos e demais condições estabelecidos, conforme Modelo constante do Anexo VII

10.2 - No preço proposto serão computadas todas as despesas para a execução das obras ou serviços. O preço proposto considerará a totalidade dos custos e despesas do objeto da presente Tomada de Preços e todas as despesas com instalação do canteiro de obra, mobilizações e desmobilizações de instalações provisórias, limpeza final da obra, sinalização, energia, mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis trabalhistas e sociais, todos os custos diretos e indiretos, taxas, remuneração, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta Tomada de Preços.

10.3. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto da TP ou do Edital. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todas as obras ou serviços.

11. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS.

11.1 - Os documentos e as propostas exigidos no presente Edital serão apresentados em 02 (dois) envelopes indevassáveis e fechados, constando obrigatoriamente da parte externa de cada um as seguintes indicações:

(a) - ENVELOPE "A" - DOCUMENTAÇÃO - 1 (uma) via
"PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU"
TOMADA DE PREÇO N.º 02/2020
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA LICITANTE

(b) - ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇO - 1 (uma) vias
"PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU"
TOMADA DE PREÇO N.º 02/2020
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA LICITANTE

11.2 - Os documentos dos envelopes "A" - HABILITAÇÃO e "B" - PROPOSTA DE PREÇOS serão apresentados na forma estabelecida nos itens abaixo:

11.3 - Os documentos exigidos no ENVELOPE "A" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO poderão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32 da Lei Federal n.º 8.666/93 e rubricados pelo representante legal da licitante, em qualquer caso, e acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial, quando for o caso. As folhas da documentação deverão estar numeradas em ordem crescente e não poderão conter rasuras ou entrelinhas. Na hipótese de falta de numeração, numeração equivocada ou ainda inexistência de rubrica do representante legal nas folhas de documentação, poderá a Comissão solicitar ao representante da firma, devidamente identificado e que tenha poderes para tanto, que, durante a sessão de abertura do envelope "A", sane a incorreção. Somente a falta de representante legal ou a recusa do mesmo em atender ao solicitado é causa suficiente para inabilitação da licitante.

11.3.1 - No caso de autenticação de cópia reprográfica por servidor da Administração, o mesmo deverá estar lotado na Comissão de Licitações da PMCA, devendo os documentos originais serem apresentados quando solicitados pela Comissão, para conferência de autenticidade.



11.4 - Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.

11.5 - O ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇO - será apresentado contendo os documentos enumerados no item 10.01, conforme os modelos constantes dos Anexos do Edital ou elaborados pela licitante, digitados, carimbados com carimbo da proponente e assinados pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is).

11.6. O Preço ofertado será apresentado digitado, em algarismos e por extenso, com duas casas decimais, sem rasuras ou entrelinhas, prevalecendo, em caso de discrepância, o valor por extenso.

11.7 - Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes.

11.8 - As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na tomada de preço ou os seus resultados.

12 - JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS

12.1 - Após a recepção dos envelopes das licitantes que acudirem à convocação, na presença destas e dos demais interessados presentes ao ato público, a Comissão de Licitação dará início à sessão, com a abertura dos envelopes contendo a documentação, momento em que não mais se aceitará documentação ou proposta de outras licitantes.

12.2 - Todos os atos praticados na sessão de julgamento serão lavrados em ata assinada pelas licitantes presentes e pela Comissão de Licitação.

12.3 - As licitantes se farão representar nas sessões por apenas um representante legal, procurador ou pessoa expressamente credenciada.

12.4 - Os documentos serão conferidos de acordo com as exigências desta Tomada de Preço, rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e licitantes presentes e será informado o resultado da fase de habilitação, ficando inabilitadas aquelas licitantes que não apresentarem toda a documentação exigida na forma descrita ou que contenham restrições, ressalvados os casos previstos na Lei 123/06

12.5 - A inabilitação da licitante importa em exclusão de seu direito de participar das fases subseqüentes da licitação.

12.6 - A Comissão de Licitação publicará no Jornal Oficial do Município o resultado do julgamento da fase de habilitação, salvo quando todos os representantes das licitantes estiverem presentes à sessão, momento no qual tomarão conhecimento oficial do resultado desta fase.

12.7 - Serão divulgados os nomes das licitantes habilitadas e inabilitadas e devolvidos às inabilitadas os envelopes "B" - PROPOSTA DE PREÇO, devidamente fechados, na inexistência de recursos, na desistência expressa dos mesmos por todos os licitantes, ou após o julgamento dos recursos.

12.8 - Será lavrada ata contendo todos os atos ocorridos e praticados na fase de Habilitação, a qual será assinada pelas licitantes presentes e pela Comissão de Licitação.

12.9 - Na hipótese do certame não ser concluído em decorrência de recurso ou outro fato superveniente, os envelopes "B" serão abertos em horário e data a ser publicado no Jornal Oficial do Município, no mesmo local do certame, observados os prazos recursais ou sua desistência expressa por todas as licitantes.

12.10 - Caso não seja possível decidir de imediato sobre a habilitação, a Comissão de Licitação poderá suspender o Certame e marcar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes ou registrando na própria Ata a nova data.

12.11 - Será publicado no Jornal Oficial do Município o resultado da licitação com a indicação do vencedor do certame.

12.12 - Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

12.13 - Ultrapassada a fase de habilitação e aberto o envelope da proposta de preço não cabe desclassificação a qualquer licitante por motivo relacionado àquela fase, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

12.14 - É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

13 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

(A) HABILITAÇÃO

13.1 - Será habilitada as empresas que comprovem possuir os documentos necessários de habilitação previstos neste edital.



13.2 - Será inabilitada a licitante não cadastrada no Cadastro Municipal de Fornecedores ou que não apresentar quaisquer dos documentos relacionados no item 9 e demais documentos exigidos neste edital.

13.3 – Será inabilitada a licitantes que infringirem quaisquer das condições deste Edital.

13.4 – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP):

13.4.1 - As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição, conforme art. 43 da LC 123/06.

13.4.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

13.4.3. - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento tempestivo, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão de Licitação.

13.4.3.1 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

13.4.4 - A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

(B) PROPOSTA DE PREÇO

13.5 - Será declarada vencedora a proposta considerada exequível e que apresentar o menor preço total, considerando os custos adicionais de administração e lucro incluídos no orçamento elaborado pela licitante.

13.6 - No caso de empate entre duas ou mais empresas, será adotado o critério de desempate previsto no §2º e incisos do Artigo 3º da Lei 8.666/93, e se prevalecendo o empate, o desempate se dará através de sorteio promovido em ato público.

13.7 - A Comissão de Licitação desclassificará:

I - As propostas que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste Edital;

II - As propostas com preço excessivo, consideradas como tais as que excederem ao valor do orçamento estimado;

III - Consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela administração;

IV - Dos licitantes classificados na forma do inciso III cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do valor orçado pela administração será exigida, para a assinatura do Contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, igual à diferença entre o valor resultante do inciso III e o valor da correspondente proposta.

13.8 - Nas hipóteses em que se configurarem preços inexequíveis, a Comissão de Licitação, através de diligência, poderá averiguar se a oferta da licitante é viável, dando-lhe a oportunidade de comprovar, documentalmente, serem os custos compatíveis com o mercado, tornando possível a execução objeto do certame.

13.9 - Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes ou da desclassificação de todas as propostas, a Comissão de Licitação poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou outras propostas, corrigidas das causas de suas inabilitações ou desclassificações.

13.10 – No caso em que haja a participação e Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o critério de desempate e a preferência de contratação. Configurarão por empate as situações em que os valores das propostas, apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

13.10.1. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:



- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos § e 1º do art. 44 da Lei Complementar 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º do art. 44 da Lei Complementar 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

13.10.2 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

13.10.3 - O disposto no item 13.10 e em seus subitens, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

13.10.4 - Da reunião para abertura das propostas e classificação das mesmas, será lavrada ata circunstanciada.

14 - MEDIÇÕES

14.1 - As medições dos serviços obedecerão ao Cronograma Físico-Financeiro, que será ajustado em função de inícios ou reinícios de etapas da obra ou serviço em dias diferentes do primeiro dia útil de cada mês.

14.2 - A cada alteração contratual, por acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo do Contrato, observado o limite legal estabelecido nos § 1º e 2º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, será acordado novo Cronograma, atendido o interesse do(a) Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu.

15 - FORMA DE PAGAMENTO

15.1 - Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as etapas mensais estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro (Anexo VII), observada a obrigatoriedade do percentual de 10% (dez por cento) para a última etapa. Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do artigo 63 da Lei Federal n.º 4.320/64, obedecido ao disposto no artigo 71 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Fazenda e observado o repasse de verbas referentes ao Convênio que originou a presente Licitação.

15.2 - O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e após, protocolado na PMCA.

15.3 - O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso sofrerá incidência de juros de 1% (um por cento), ao mês calculado pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento.

15.4 - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança.

16. CONTRATO

16.1. Integra o presente Edital, sob a forma do Anexo I, a minuta do Contrato cujas disposições disciplinarão as relações entre o(a) PMCA e a Adjudicatária.

16.2 - A PMCA convocará a empresa vencedora para a assinatura do respectivo contrato, com uma antecedência de 7 (sete) dias.

16.2.1. PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO deverá ser apresentado o(s) seguinte(s) documento(s), no ato da sua assinatura, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, com observância do Artigo 64, ambos da Lei Federal 8.666/93:

16.2.2. GARANTIA de até 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a ser prestada antes do ato de assinatura do Contrato, em uma das modalidades previstas no artigo 56, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações. Seus reforços poderão ser igualmente prestados nas modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações. Caso a licitante vencedora escolha a modalidade seguro-garantia, esta deverá incluir a cobertura das multas eventualmente aplicadas.



16.2.3. As garantias nas modalidades Seguro Garantia e Fiança Bancária deverão ser apresentadas na Tesouraria da Prefeitura. O mesmo ocorrerá com a modalidade Espécie, cujo depósito bancário deverá ser efetuado na conta do PMCA, a ser fornecida pela Tesouraria.

16.2.4. Se no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da adjudicatária ou contratada, não for feita a prova do recolhimento de eventual multa por descumprimento das obrigações assumidas no contrato, promover-se-ão as medidas necessárias ao desconto da garantia.

16.2.5. Será retida a título de garantia da perfeita execução do serviço, de preferência a conta da fatura final, parcela igual a 5% do valor do Contrato ou da Nota de Empenho, não devendo, conseqüentemente, a última fatura ser inferior a esta última percentagem.

16.2.6. A garantia contratual prestada pela licitante vencedora somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da licitante.

16.3 - Havendo recusa na assinatura do Contrato, é facultado a PMCA independentemente da aplicação das sanções administrativas à licitante faltosa, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

16.4 - A Adjudicatária será responsável, na forma do Contrato de obra ou serviço, pela qualidade das obras ou serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do projeto, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo(a) PMCA. A ocorrência de desconformidade implicará no refazimento do serviço e na substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) PMCA e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.5 - A Adjudicatária será também responsável, na forma do Contrato de obra ou serviço, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial Concessionários de serviços públicos, em virtude da execução de obras ou serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

16.6 - Os motivos de força maior que, a juízo do(a) PMCA, possam justificar a suspensão da contagem de prazo, com a prorrogação do contrato, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão considerados quaisquer pedidos de suspensão da contagem de prazo baseados em ocorrências não aceitas pela Fiscalização ou apresentados intempestivamente.

16.7 - A Fiscalização da execução das obras ou serviços caberá à(o)PMCA. A Adjudicatária se submeterá a todas as medidas, processos e procedimentos da Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pela Secretaria responsável e/ou por seus prepostos, não eximem a Adjudicatária de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

16.8 - A nomeação do fiscal do Contrato decorrente deste projeto caberá ao gestor da pasta solicitante que designará o servidor formalmente, apto para atuar no que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser substituído, em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor.

16.9 Ficam reservados ao gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a PMCA ou modificação da contratação;

17 - REAJUSTE

17.1 - Somente ocorrerá reajustamento dos Contratos após o período de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, com a prévia autorização da PMCA, e nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

17.2 - A Contratada não terá direito a reajustar a etapa da obra ou serviço que, comprovadamente, sofrer atraso em conseqüência da ação ou omissão motivada pela própria Contratada, e também da que for executada fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

17.1. Os preços que vierem a ser pactuados em decorrência desta licitação serão fixos e irreajustáveis.

17.1.1. No caso de prorrogação do prazo contratual e desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice de reajustamento das famílias/categoria EMOP – Empresa Brasileira de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro, na forma do disposto no art.40, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

17.1.2 - Caso venha a ocorrer o aditamento do **CONTRATO**, na forma prevista no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, os acréscimos de quantidades serão remunerados pelos respectivos custos unitários constantes do **ORÇAMENTO ANALÍTICO DOS SERVIÇOS POR PREÇOS UNITÁRIOS**, que vier a ser pactuado com a **CONTRATADA**;

17.2. Inexiste a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira.



17.3 - A Contratada ratificará os termos de sua proposta no que pertine à manutenção das condições e valores estabelecidos para a execução do ajuste, vedada a concessão de reajuste e/ou revisão de preços durante o período de vigência do Contrato.

18 – DA VIGÊNCIA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

18.1 - **O prazo de vigência do contrato será de 150 (cento e cinqüenta) dias** contados, e começará a fluir a partir do dia do recebimento, pela contratada, da Autorização para Início da Obra, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

18.2 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- (a) Provisoriamente, na forma prevista na legislação em vigor.
- (b) Definitivamente, por comissão designada pelo(a) Secretário(a), após o decurso do prazo de conservação e verificada a perfeita adequação do objeto aos termos contratuais.

18.3 - A Adjudicatária é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de má qualidade dos materiais empregados, na forma da lei.

18.4 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

19 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 - A recusa da Adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no subitem 16.2 caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto na parte final do subitem 16.3, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 19.03.

19.2 - O atraso injustificado na execução do Contrato de Obra ou Serviço sujeitará a Adjudicatária à multa de mora, fixada neste Edital e no Contrato de Obra ou Serviço. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Adjudicatária pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

19.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato (a) PMCA poderá aplicar as seguintes sanções, garantida prévia defesa:

19.3.1 - Advertência;

19.3.2 - Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;

19.3.3 - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

19.3.4 - Suspensão temporária de participação em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

19.3.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

19.4 - As sanções previstas em 19.3.1, 19.3.4 e 19.3.5 poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas em 19.3.2 e 19.3.3, e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantida a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

19.5 - As sanções estabelecidas nos subitens 19.3.4 e 19.3.5 são da competência do(a) Secretário Municipal de Obras.

19.6 - As sanções previstas nos subitens 19.3.4 e 19.3.5 poderão também ser aplicadas às licitantes que, em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo ou com autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedade de economia mista, tenham:

19.6.1 - sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

19.6.2 - praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.6.3 - demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

20. RECURSOS.

20.1 - Dos atos da Administração decorrentes desta Tomada de Preço e da legislação aplicável cabem:

I- Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação das licitantes.
- b) Julgamento das propostas.
- c) Anulação ou revogação da licitação.
- d) Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.



- e) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
- f) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

III. Pedido de Reconsideração, de decisão de Secretário Municipal, na hipótese do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

20.2 - A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

20.3 - O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I, terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente, e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

20.4 - Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

20.5 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

20.6 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

20.7 - Os recursos relativos às sanções administrativas estão previstos na Minuta de Contrato (Anexo I).

21. FORO

21.1 - É competente o foro da Comarca do Município de Casimiro de Abreu para dirimir quaisquer dúvidas, questões ou demandas relativas a esta Tomada de Preço e à adjudicação dela decorrente.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS.

22.01 - Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I - Minuta do Contrato;
- Anexo II – Especificações Técnicas e Projetos;
- Anexo III - Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (Orçamento Analítico por Serviço);
- Anexo IV – Projeto Básico/Memorial Descritivo;
- Anexo V - Memória de Cálculo;
- Anexo VI - Proposta Comercial;
- Anexo VII - Cronograma Físico-Financeiro;
- Anexo VIII - Declaração de disponibilidade de instalações, aparelhamento e pessoal técnico;
- Anexo IX - Declaração de Visita ao Local das Obras;
- Anexo X - Modelo de Declaração do Menor;
- Anexo XI - (Modelo) Declaração de Ausência de Vínculo com o Serviço Público;
- Anexo XII - Declaração de Equipe Técnica;
- Anexo XIII - Modelo de Carta de Credenciamento;
- Anexo XIV - Declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação;
- Anexo XV - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo XVI - Composição do BDI
- Anexo XVII – Memorial Descritivo FNDE

22.2 - Os interessados poderão comparecer à Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos – S.M.O.H.S.P, situada na Rua Franklin José dos Santos, nº 156, Centro, Casimiro de Abreu – RJ, das 10h às 16h, exceto aos sábados, domingos e feriados, com mídia removível para a obtenção dos anexos II, III, IV, VI, bem como as informações e esclarecimentos sobre os mesmos.

Casimiro de Abreu, 29 de abril de 2020.

Erica Esteves Dames Passos Neves
Secretaria de Governo
Port. 360/18



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA - Contrato n.º _____ / _____, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU** e a empresa _____ referente à execução de obra de construção de cobertura de quadra poliesportiva na escola Pastor Abel de Souza Lyrio, no Loteamento Peixe Dourado 2, Barra de São João.

O **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.115.458/0001-78, estabelecido na Rua Padre Anchieta, 234 – Centro, CEP 28.860-000, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Secretária Municipal de Educação**, a Sra. Nícia Maria Barreto de Oliveira Araujo, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, estabelecida na Rua _____, n.º _____, _____ – Município/Estado, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. _____, têm entre si, na conformidade do que consta o processo administrativo n.º _____, e da licitação sob a modalidade Tomada de Preço Empreitada por preço Unitário n.º _____/20____, com base no que dispõe o Artigo 22, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pelas Cláusulas e Condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - (LEGISLAÇÃO APLICÁVEL) - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente a Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04.05.2000, pela Lei n.º 2.816, de 17.06.99 (quando a participação de deficientes for compatível com o exercício das funções objeto do contrato), pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - (OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO) - O objeto do presente contrato é execução de obra de construção de cobertura de quadra poliesportiva na escola Pastor Abel de Souza Lyrio, no Loteamento Peixe Dourado 2, Barra de São João – Casimiro de Abreu/RJ, conforme Projeto Básico aprovado e planilhas anexas ao Edital da licitação sob a modalidade Tomada de Preço Empreitada por preço Unitário n.º _____/20____.

Parágrafo Primeiro - A execução das obras objeto do presente contrato, obedecerá o regime de execução indireta de empreitada por preço Unitário.

Parágrafo Segundo – O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos limites previstos no Art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na obra, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado o contrato, e, no caso particular de reforma, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos.

Parágrafo Terceiro – Para efeito de observância aos limites de alterações contratuais de que trata o Art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993, as reduções ou supressões de quantitativos devem ser consideradas de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem sempre ser calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

Parágrafo Quarto – O desconto ofertado pela licitante contratada também incidirá no caso de acréscimo de itens novos, devidamente justificados e aprovados pela Administração.

Parágrafo Quinto – A execução da obra será feita em conformidade com a Proposta Comercial da CONTRATADA, acostada no processo administrativo n.º _____/_____, os quais, juntamente com o Edital da licitação sob a modalidade Tomada de Preço n.º _____/20____ e seus Anexos, são partes integrantes e inseparáveis deste CONTRATO, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - (PRAZO) - O prazo de vigência do contrato será de **150 (cinto e cinqüenta) dias**, e começará a fluir a partir do dia do recebimento, pela contratada, da Autorização para Início da Obra, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Obras.



Parágrafo Primeiro - Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu.

Parágrafo Segundo - As Etapas de Execução e Conclusão (físico/financeiro) obedecerão aos dispostos no avexo VII do Edital da licitação sob a modalidade Tomada de Preço n.º.____/20____, processo administrativo ____/20____.

Parágrafo Terceiro – O prazo poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atuado em processo, justificada a necessidade da prorrogação pelo órgão fiscalizador e consubstanciado no parecer jurídico e na autorização do chefe do Executivo, observadas as disposições do § 2º do referido dispositivo legal.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de recusa de aceitação, por não atendimento às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar as obras, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.

Parágrafo Quinto – Considerando que o contrato de obras é por escopo, o término do prazo não é causa suficiente para a extinção do ajuste. Cabe à Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos apurar se as razões que inviabilizaram a execução do objeto no prazo inicialmente avençado decorreram de atuação deficiente da CONTRATADA.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados nesta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

CLÁUSULA QUARTA (VALOR, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO)

o valor global do presente contrato é de R\$ _____ (_____ reais), discriminado de acordo com a planilha integrante da proposta de preços e o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - As despesas a serem pagas no exercício corrente, referentes ao objeto do presente Contrato, correrão à conta do Programa de Trabalho _____ e Elemento de Despesa _____ respectivos, integrantes do Orçamento da PMCA, para o corrente exercício, destinados à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Segundo – As eventuais despesas relativas a exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas conforme respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do artigo 63 da Lei Federal n.º 4.320/64, obedecido ao disposto no artigo 71 da Lei Federal n.º 8.666/93. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação da fatura devidamente formalizada.

Parágrafo Quarto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quinto - O pagamento somente será liberado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos, que deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, quando for o caso:

- Comprovação de matrícula da obra junto ao INSS, a ser apresentada junto à primeira fatura/nota fiscal;
- Respectivas faturas/notas fiscais;
- relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato;
- Comprovante de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes na obra;



- Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991 (Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa);
- Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidão de débitos Trabalhistas (Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa);
- Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS, devidamente acompanhado do comprovante de pagamento da competência anterior ao período de execução dos serviços, para os casos das empresas optantes;
- Certidão de Débitos Trabalhistas (Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa);
- Certidão de Tributos Municipais (Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa);
- Comprovante de pagamento da ART do responsável técnico da Contratada;
- Cópia do documento de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida pelo CREA/CAU, a ser apresentado no caso de realização da primeira medição ou quando houver alteração do profissional responsável.
- Visto do CREA-RJ/CAU-RJ, caso a contratada seja de outro Estado da Federação, a ser apresentado em até 30 (trinta) dias contados do início da autorização para a execução da obra.

Parágrafo Sexto – Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização, justificando-se nos autos toda e qualquer divergência em relação à estimativa.

CLÁUSULA QUINTA - (REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO) – O preço fixado na cláusula terceira é fixo e irremovível, inexistindo a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira antes de decorrido o prazo de um ano, contado da data de apresentação da proposta.

Parágrafo Primeiro – No caso de prorrogação do prazo contratual e desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice de reajustamento das famílias/categoria EMOP – Empresa Brasileira de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Segundo – Será objeto de reajuste apenas o valor remanescente e ainda não pago.

Parágrafo Terceiro – As partes convencionam que o período decadencial para o contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do Art. 211.

CLÁUSULA SEXTA DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA - Cabe ao MUNICÍPIO exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução da obra contratada e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo do pessoal desta, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Segundo – A existência e atuação do MUNICÍPIO, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne às obras contratadas e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo Terceiro – A fiscalização das obras a que se refere o presente termo será executada sob a direção e responsabilidade técnica de funcionário designado pelo MUNICÍPIO, o qual fica desde já autorizado a representá-lo em suas relações com a CONTRATADA, em matéria de serviço.

Parágrafo Quarta – A nomeação do fiscal do Contrato decorrente deste projeto caberá ao gestor da pasta solicitante que designará o servidor formalmente, apto para atuar no que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser substituído, em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor.

Parágrafo Quinta - Ficam reservados ao fiscal do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a PMCA ou modificação da contratação;



CLÁUSULA SÉTIMA (RESPONSABILIDADE TÉCNICA) – As obras objeto deste contrato serão executadas sob a direção e responsabilidade técnica do(a) Engenheiro(a)/Arquiteto(a) _____, que fica autorizado(a) a representar a CONTRATADA em suas relações com a CONTRATANTE.

Parágrafo Único – A CONTRATADA se obriga a manter o profissional acima indicado como Responsável Técnico na direção dos trabalhos e no local das obras até o seu final. A substituição do Responsável Técnico poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA (OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) - São obrigações da CONTRATADA, durante toda a execução do contrato:

- 8.1. realizar as obras e/ou os serviços de acordo com a legislação vigente, com todas as exigências contidas no Projeto Básico e, se for o caso, à Descrição da obra, ao Escopo da Obra ou ao Memorial Descritivo, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;
- 8.2. executar o contrato com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- 8.3. Comunicar à CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto;
- 8.4. Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização da CONTRATANTE a execução da obra em questão;
- 8.5. Cientificar, imediatamente, a fiscalização da CONTRATANTE de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar na execução;
- 8.6. manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital que instruiu esta licitação onde foram licitadas as obras e/ou serviços objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato;
- 8.7. Se responsabilizar durante todo o prazo de execução do contrato, pelo cumprimento das Normas de segurança e medicina do trabalho, conforme disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis, com vistas a prevenir acidentes de qualquer natureza com as máquinas, equipamentos ou empregados, seus ou de terceiros, na execução de obras ou serviços ou em decorrência deles.
- 8.8. tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.
- 8.9. contratar, por sua conta, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste contrato;
- 8.10. promover por sua conta a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução deste contrato.
- 8.11. prestar, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na execução do objeto, sempre que à CONTRATADA imputáveis;
- 8.12. se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;
- 8.13. se responsabilizar integralmente pelas penalidades decorrentes da não apresentação do Responsável Técnico exigido na Cláusula Sétima, Parágrafo Único, podendo o CONTRATANTE reter o valor equivalente à sanção imposta do montante a ser percebido no mês pela CONTRATADA;
- 8.14. atender as determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
- 8.16. substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE;



- 8.17. se responsabilizar, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização das obras, até a sua entrega, perfeitamente concluída.
- 8.18. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato;
- 8.18. Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Município de Casimiro de Abreu no pólo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- 8.19. A retenção prevista na alínea b) será realizada na data do conhecimento pelo Município de Casimiro de Abreu da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários;
- 8.20. A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária;
- 8.21. Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas na alínea “d”, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;
- 8.22. Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida;
- 8.23. obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução das obras e/ou serviços descritos no Projeto Básico, e no Projeto Executivo (se houver) ou, se for o caso, na Descrição da obra no Escopo da obra e no Memorial Descritivo, englobando todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos contratos de trabalho em razão de horário, condição ou demais peculiaridades;
- 8.24. se responsabilizar integralmente pela iluminação, instalações e despesas delas provenientes, e equipamentos acessórios necessários à fiel execução das obras e/ou dos serviços contratados;
- 8.25. se responsabilizar integralmente pela qualidade das obras e/ou serviços e pelos materiais empregados, que devem guardar conformidade com as especificações do Projeto Básico ou com as especificações da Descrição da obra, do Escopo da obra ou do Memorial Descritivo (quando for o caso), com as normas previstas na Lei, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo CONTRATANTE. A ocorrência de desconformidade implicará no refazimento do serviço ou na substituição dos materiais recusados, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

CLÁUSULA NONA (OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE) - São obrigações do CONTRATANTE:

- I - Realizar os pagamentos na forma e condições previstas;
- II- Realizar a fiscalização das obras contratadas.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização da contratação caberá a servidor a ser formalmente designado pela Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, sendo substituído, em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor lotado na mesma Secretaria;

Parágrafo Segundo - Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no CONTRATO e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação da contratação.

Parágrafo Terceiro - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados,



elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

Parágrafo Quinto - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o TCE-RJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do TCE-RJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao TCE-RJ dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA (FORÇA MAIOR) - Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

Parágrafo único - São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega da obra contratados decorrerem:

- Calamidade Pública;
- De outros que se enquadram no conceito do art. 393 do Código Civil Brasileiro, devidamente comprovado por laudo pericial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO) – É facultado à CONTRATANTE suspender a execução do contrato e, conseqüentemente, a contagem do prazos, com as devidas justificativas, na forma do Art. 78, XIV da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (ENTREGA E ACEITAÇÃO DA OBRA) – Após concluída, a obra será recebida provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de recusa da aceitação, por não atendimento às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar as obras, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data efetiva da aceitação.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá enviar comunicação escrita indicando a conclusão da obra, para que esta possa ser recebida provisoriamente, após a CONTRATADA tomar as seguintes providências:

1. Testar todos os equipamentos ou instalações;
2. Revisar todos os acabamentos;
3. Proceder à ligação definitiva de todas as instalações, devidamente oficializadas;
4. Corrigir os defeitos ou imperfeições apontados ou que venham a ser verificados em qualquer elemento da obra executada;

Parágrafo Terceiro - Junto à comunicação escrita indicando a conclusão da obra, para que esta possa ser recebida provisoriamente, a CONTRATADA deve enviar os desenhos *as built*, que deverão ser entregues em original, no formato e apresentação definidos pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - O objeto do presente contrato será recebido definitivamente em prazo não superior a 90 (noventa) dias, após parecer circunstanciado de Comissão, depois de decorrido prazo de observação e vistoria que comprove o exato cumprimento dos termos contratuais.

Parágrafo Quinto - o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato. A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsiste por 5 (cinco) anos, contados da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, conforme o Código Civil.



Parágrafo Sexto – todos os originais de documentos e desenhos técnicos preparados pela CONTRATADA para a execução dos serviços e obras contratados serão de propriedade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (SANÇÕES ADMINISTRATIVAS) – Quanto à recusa da Adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estipulado no Edital, bem como inexecução, total ou parcial do contrato, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, garantida a defesa prévia e no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações as penalidades cabíveis serão:

- I. Advertência;
- II. Multa de mora de até 1% (hum por cento) por dia útil sobre o valor do saldo não atendido do contrato, até o período Máximo de 30 (trinta) dias úteis, respeitado o Art. 412 do Código Civil;
- III. Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas:
 - a) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
 - b) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
 - c) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
 - d) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor inicial do contrato.
- IV. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, conforme inciso IV do art. 87 da Lei n.º 8666/93 e suas alterações, até a reabilitação do contratado perante a autoridade que prolatou a decisão, sempre após o ressarcimento dos danos.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato e aplicação das demais sanções legais cabíveis.

Parágrafo Segundo – Na aplicação das sanções, a CONTRATADA será notificada. Caso aconteçam 3 (três) tentativas frustradas de entrega da notificação, em datas diferentes, a ciência da CONTRATADA será suprida com a publicação da notificação no Jornal Oficial do Município.

Parágrafo Terceiro – As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à CONTRATADA ou, ainda quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os §§ 2º e 3º do Art. 86 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Quarto – Caso a multa ultrapasse o valor devido pela Administração à CONTRATADA, antes da cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida junto à Secretaria Municipal de Fazenda no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da CONTRATADA da notificação.

Parágrafo Quinto – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua reconsideração por ato da Administração.

Parágrafo Sexto - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a Contratada de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sétimo – A aplicação das multas não elidirá o direito do Município de, em face, do descumprimento pactuado, rescindir de pleno direito o Contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



Parágrafo Oitavo - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também serão considerados para sua fixação.

Parágrafo Nono – A imposição das penalidades é de competência exclusiva da CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado no edital, contado da convocação, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (RECURSOS) - Contra as decisões que resultarem penalidade, a CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- a) Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da ciência que tiver tido das decisões;
- b) Recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, na Secretaria Municipal de Fazenda;
- c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (RESCISÃO) - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observados o § 2º e incisos do artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Primeiro - A decretação da rescisão operará seus efeitos a partir da publicação do Ato Administrativo.

Parágrafo Segundo - Rescindido o Contrato, a Administração assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro - Na decretação da rescisão a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo das obras não executadas, sem prejuízo do disposto no inciso IV do Art. 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Quarto - Decretada a rescisão por culpa da CONTRATADA, a mesma somente terá direito ao recebimento das faturas relativas às obras ou serviços executados até a data da rescisão e apenas daquelas que estiverem em condições de aceitação, ressalvado

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio.

Parágrafo Primeiro - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

Parágrafo Segundo - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, respondendo nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DAS CLÁUSULAS EXORBITANTES) - Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no artigo 58 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo único - São cláusulas essenciais do presente Contrato:

- inadmissibilidade de qualquer direito de retenção sobre as obras executadas;
- O uso das marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato é de inteira e exclusiva responsabilidade da Contratada, que também se obriga a eximir o Município das consequências de qualquer utilização indevida;



- A eventual tolerância de qualquer infração às disposições deste Contrato, do Edital, da legislação ou das normas aplicáveis não configurará novação, renúncia ou perda de quaisquer direitos do Município ou da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DA COBRANÇA JUDICIAL) - A cobrança judicial de quaisquer quantias devidas ao MUNICÍPIO e decorrentes do presente termo far-se-á pelo processo de execução fiscal.

Parágrafo Único – Caso a CONTRATANTE tenha que recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor do litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO) - A presente contratação não cria, vínculo empregatício ou estatutário entre o MUNICÍPIO e o CONTRATADO, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administração direta ou indireta do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA (PUBLICAÇÃO) - Obriga-se o Município a mandar publicar em seu Jornal Oficial o extrato do presente CONTRATO às suas expensas, para dar-lhe a devida eficácia, no prazo disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (NÃO RENÚNCIA A DIREITOS) - O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste CONTRATO, não representará renúncia ao seu exercício, com relação ao mesmo fato ou a fatos futuros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA (FORO) - Fica eleito o foro da Comarca de Casimiro de Abreu com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordam, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e na presença das suas testemunhas abaixo subscritas.

Casimiro de Abreu ____ de _____ de 201__.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Representante: _____
CONTRATADA

Testemunhas:

• _____
CPF: _____

• _____
CPF: _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo



PMCA/RJ
PROCESSO N.º: 10291/2019
RUBRICA _____ FLS. _____

ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PROJETOS;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo



PMCA/RJ
PROCESSO N.º: 10291/2019
RUBRICA _____ FLS. _____

**ANEXO III - PLANILHA DE QUANTITATIVOS E CUSTOS UNITÁRIOS
(Orçamento Analítico por Serviço)**



**ANEXO IV
PROJETO BÁSICO/MEMORIAL DESCRITIVO**

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

1. OBJETO

Contratação de empresa legalmente habilitada para a execução dos serviços de término da obra de construção de cobertura de quadra poliesportiva na Escola Pastor Abel de Souza Lyrio, situada no Loteamento Peixe Dourado 2, em Barra de São João – 2º Distrito do Município de Casimiro de Abreu- RJ, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Projeto Básico e em consonância ao disposto no Edital, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

2. LICITAÇÃO

- 2.1. A contratação será por meio de licitação na modalidade Tomada de Preços.
- 2.2. O tipo de licitação é menor preço.
- 2.3. A adjudicação será global.
- 2.4. O regime de execução será empreitada por preço unitário.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. Fundamentar a necessidade da contratação.

Considerando que nos períodos de sol forte, chuvas constantes e frio as atividades na quadra ficam desativadas. Para atividades de educação física é fundamental importância uma quadra coberta, tanto para proteção de professores e alunos quanto para um leque maior de atividades que o local fica apto a receber. Ali podem ser realizadas diversas atividades que terão muitos benefícios a comunidade escolar.

Cabe resaltar que esta verba fora adquirida através de Termo de Compromisso firmado entre o Município de Casimiro de Abreu e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE – PAC 207465/2013, pelo programa do Governo Federal PAC2.

- 3.2. A indicação do critério/metodologia para a definição dos quantitativos estimados encontram-se explicitadas no Memorial Descritivo e na Memória de Cálculo, respectivamente, Anexos I e IV deste Projeto Básico.

4. VALOR TOTAL ESTIMADO

- 4.1. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 112.834,93 (cento e doze mil, oitocentos e trinta e quatro reais e noventa e três centavos)

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

Programa de trabalho n.º.: 20.07.12.361.0040.1.575

Elemento de Despesa n.º.:4.4.90.51.00.

Valor Total Estimado: R\$ 112.834,93 (cento e doze mil, oitocentos e trinta e quatro reais e noventa e três centavos)

6. DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTIDADES ESTIMADAS

- 6.1. A descrição dos itens e respectivas quantidades estimadas encontram-se detalhadas no Anexo II - Planilha Orçamentária.

7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS

7.1. Canteiro

7.1.1 A contratada utilizará o canteiro de obras existente no local da obra para a execução do contrato e manter até o final das atividades.

7.1.2. A contratada deverá manter o depósito, almoxarifado, áreas de estocagem e todas as demais dependências, no devido dimensionamento e conveniência em relação ao volume da obra/serviços.

7.1.3. Será procedida periódica remoção de todo o entulho e detritos que venham a acumular no terreno, no decorrer da obra.

7.1.4. Todas as instalações do canteiro, inclusive da própria obra, deverão ser conservadas limpas e em perfeito funcionamento, durante todo o prazo contratual de execução dos trabalhos. Para tanto, deverá ser mantida uma equipe fixa de limpeza e manutenção do canteiro.



7.1.5. A contratada deverá manter no canteiro de obras o livro Diário de Obras para anotação diária de todos os dados e fatos importantes ocorridos durante a execução da obra, devendo ser assinado diariamente pelo engenheiro residente e pela Comissão de Fiscalização.

7.2. Mão de Obra

7.2.1. O pessoal de mão de obra deverá se apresentar uniformizado conforme modelo a ser fornecido pela contratante, e com todos os equipamentos necessários a sua profissão.

7.2.2. As despesas com o fornecimento de alimentação e transporte para mão de obra alocada, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

7.2.3. Deverão ser fornecidos equipamentos de proteção individual (EPI) para cada operário, obedecidas às normas de segurança aplicáveis, compatíveis à necessidade de cada tipo de serviço realizado, tais como: luvas de raspa de couro e/ou borracha, botinas de couro, botas de borracha, protetores facial e auricular, capa de chuva, etc., assim como o fornecimento de acessórios de sinalização preventiva, para cada equipe designada a trabalhar na rua.

7.2.4. Deverão ser fornecidas ferramentas necessárias à realização de cada tipo de serviço para cada operário que irá realizá-lo.

7.3. Máquinas, Equipamentos e Veículos

7.3.1. Todas as máquinas, equipamentos e veículos deverão ser apresentados sempre em perfeitas condições operacionais e para tais serão previamente vistoriados e aprovados pela Comissão de Fiscalização.

7.3.2. Os equipamentos deverão estar devidamente identificados através de adesivos plásticos fixados em locais visíveis, onde deverão constar o nome e a razão social da contratada e o nome e o logotipo da contratante.

7.4. Materiais

7.4.1. Todos os materiais necessários à execução dos serviços deverão obedecer às normas, especificações, métodos de ensaio e padronização da contratante, e demais normas pertinentes à ABNT.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo total de execução das obras/serviços de engenharia será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da emissão da ordem de início, e conforme demonstrado no Anexo IV - Cronograma Físico-Financeiro.

8.3. Os serviços, objeto deste termo, serão executados na Escola Pastor Abel de Souza Lyrio, situada no Loteamento Peixe Dourado 2, localizada em Barra de São João – 2º Distrito do Município, aos cuidados dos servidores responsáveis pela fiscalização da contratação.

9. MEDIÇÕES

9.1. As medições serão realizadas em conformidade com a apropriação dos serviços, obedecendo aos quantitativos das obras e serviços realmente executados pela contratada.

9.2. A cada alteração contratual necessária, por acréscimo ou supressões do objeto, observados os limites legais, bem como prazos, será acordado novo Cronograma, atendido o interesse do contratante.

9.3. As medições serão feitas independentemente de solicitação da contratada. A primeira será realizada em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da ordem de início, e as subseqüentes, a cada período de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do encerramento da medição anterior e deverão ser acompanhadas de memória de cálculo de quantidades, com indicação dos locais de aplicação dos serviços medidos.

9.4. As quantidades eventualmente acrescidas por termos aditivos deverão ser pagas pelo custo unitário estimado pelo contratante com o mesmo desconto ou acréscimo global ofertado pela contratada no curso da licitação.

9.5. Em caso da necessidade de introdução de itens novos, se limitarão aos indicados no sistema SINAPI e EMOP ou em outros sistemas de custos disponíveis (FGV), acrescido pelo BDI estimado pela Administração Pública e reduzido pelo desconto ofertado na proposta vencedora. Caso os itens não constem destes sistemas, serão estabelecidos mediante pesquisa de preços no mercado, junto a, no mínimo, quatro fornecedores especializados, adotando-se o menor preço, acrescido do BDI estimado pela Administração Pública.

9.6. As medições deverão conter somente os materiais efetivamente empregados, vedado considerar materiais estocados no local para utilização futura.

9.7. A soma dos valores dos pagamentos das faturas emitidas até a última medição não poderá ser superior a 90% (noventa por cento) do valor global do contrato.

9.8. O saldo restante somente poderá ser liberado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar Municipal nº 187/11, não podendo seu valor ser inferior a 10% (dez por cento) do valor global do contrato.



10. ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

- 10.1. Executado o objeto do contrato, a sua atestação se fará por aceite pelos responsáveis pela fiscalização, em cada fatura.
- 10.2. Executado o serviço, e estando o mesmo em condições de ser recebido, a contratada deverá comunicar à Fiscalização, por escrito e dentro do prazo de 30 (trinta) dias., a fim de que seja realizada Vistoria para fins de Recebimento Provisório.
- 10.3. A emissão da comunicação estabelecida no subitem 10.2 fora do prazo estabelecido caracterizará atraso, sujeitando a Contratada às penalidades cabíveis.
- 10.4. Constatada a condição de conclusão do objeto por meio da Vistoria, em até 30 (trinta) dias., contados a partir do término do serviço, a Fiscalização emitirá o Termo de Recebimento Provisório, o qual deverá ser circunstanciado e assinado por ambas as partes.
- 10.5. Em caso de constatação local da não finalização dos serviços e da existência de parcelas ainda não executadas/fornecidas, não será reconhecido efeito à comunicação estabelecida no subitem 10.2, o que implicará não emissão do Termo de Recebimento Provisório e na caracterização de atraso, caso ultrapassado o prazo contratual.
- 10.6. Caso a fiscalização, durante a Vistoria para o Recebimento Provisório, constatar algum defeito ou incorreção no serviço prestado, fará constar, junto ao Termo de Recebimento Provisório, lista de pendências concedendo-se o prazo compatível, de até 30 (trintas) dias., da data da emissão do Termo, para a Contratada, às suas expensas, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em partes, o objeto do Contrato, com vistas ao atendimento das exigências efetuadas.
- 10.7. Concluídos os trabalhos relativos às pendências listadas, a Contratada efetuará, dentro do prazo fixado no item 10.2, por escrito, comunicado à Fiscalização solicitando a realização de nova Vistoria.
- 10.8. Constatada a conclusão das pendências na nova Vistoria, a Fiscalização emitirá comunicado interno, em até 90 (noventa) dias., da comunicação da Contratada, para que sejam efetuadas as pendências com vista ao Recebimento Definitivo.
- 10.9. Caso, durante a Nova Vistoria, verificar-se que as pendências apontadas pela fiscalização não foram sanadas, caracterizar-se-á atraso a partir daquela data, sujeitando-se a Contratada às penalidades cabíveis.
- 10.10. No prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, se não houver pendências, ou da comunicação da Fiscalização referida no item 10.8, será observado o funcionamento/produzibilidade dos equipamentos e/ou instalações e finalizada a Vistoria por servidor ou comissão designada pela Administração, com vista à emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 10.11. Havendo indicação de novas pendências, será concedido prazo, limitado a 60 (sessenta) dias., contados da Vistoria, a fim de efetuarem-se as correções necessárias.
- 10.12. Sanadas as pendências, após nova comunicação escrita da Contratada, será efetuadas Vistoria Final e, verificada a perfeita adequação do serviço aos termos do Projeto Básico, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, em até 30 (trinta) dias., da comunicação da Contratada.
- 10.13. O não comparecimento do prazo a que se refere o **item 11.11** caracterizará atraso, sujeitando a Contratada às penalidades cabíveis.
- 10.14. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, poderá ser dado prosseguimento ao pagamento do saldo restante devido.

11. FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os quantitativos de obras e serviços realmente executados pela contratada.
- 11.2. Os pagamentos serão efetuados após medições autorizadas e atestadas, devendo ser apresentada Nota Fiscal, devidamente discriminada, que será atestada por 02 (dois) servidores, que não o Ordenador da Despesa, sendo um deles responsável pelo órgão requisitante da obra, e que será processada e paga na forma da legislação em vigor, através de crédito em conta bancária da contratada.
- 11.3. O pagamento somente será liberado após a regular liquidação da despesa, obedecido o disposto nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 4.320/64, respectivamente, e mediante a apresentação, pela contratada, dos seguintes documentos que deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, quando for o caso:
- 11.3.1. Respektivas medições, faturas e notas fiscais;
 - 11.3.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195 § 3º;
 - 11.3.3. Certificado de regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
 - 11.3.4. Certidão de regularidade do ICMS;
 - 11.3.5. Certidão de regularidade do ISS;
 - 11.3.6. Relação de funcionários que estejam trabalhando em prol da contratada;
 - 11.3.7. Comprovante de pagamentos dos funcionários da relação do item anterior;
 - 11.3.8. Comprovante de pagamento do INSS (GPS) dos funcionários, referente o mês anterior trabalhado;
 - 11.3.9. Comprovante de pagamento do FGTS (GFIP) dos funcionários, referente o mês anterior trabalhado;
 - 11.3.10. Manifesto de Resíduos, nos termos do DZ-1310.R-7 INEA.12.3.2. Comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária;



11.3.11. Cópia do recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida pelo CREA e/ou CAU (apresentado somente na primeira medição, ou quando houver alteração do profissional responsável).

11.4. O pagamento deverá ser efetuado no 30º (trigésimo) dia contado a partir do adimplemento de cada parcela, como forma de permitir o cálculo de multa por atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos.

11.5. Nos casos de eventuais atrasos no pagamento por culpa da contratante, o valor devido será acrescido de taxa de 0,05 % ao mês, calculado pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do a do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

11.6. Na eventualidade de ocorrer antecipação no pagamento, de acordo com a alínea “d” do inciso XIV do artigo nº 40 da Lei 8.666/93, o valor sofrerá deflação financeira, à taxa de 0,05 % ao mês, calculado *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data de adimplemento da parcela.

11.7. O item de Administração local será pago conforme percentual de execução de obra.

11.8. O pagamento só será realizado após a verificação de regularidade fiscal junto ao INSS, FGTS e Fazenda Municipal.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar os serviços, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Projeto Básico e principalmente aos preceitos instituídos pela Lei Federal de Licitações.

b) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

c) Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.

d) Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da contratação.

e) Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto deste contrato.

f) Executar o contrato através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o Contratante exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar o Contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.

g) Responder perante o Contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.

h) Facilitar e permitir ao Contratante, a qualquer momento, a realização de vistoria, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade ao Contratante, e esclarecer prontamente as questões relativas à execução do contrato, quando solicitada.

i) Não utilizar o nome do Município de Casimiro de Abreu e da Secretaria de Educação em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.

j) Não se pronunciar em nome do Casimiro de Abreu e da Secretaria de Educação a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo.

k) Comunicar ao Contratante, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico.

l) Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 2 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, e-mail).

m) Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

n) Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

o) Apresentar ao Contratante, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento.

p) Assumir total responsabilidade pelos serviços que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Município e da Secretaria de Educação, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato ao Município e a Secretaria de Educação o valor do prejuízo acarretado.

q) Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os serviços considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério do Contratante aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais.

r) Requerer a exclusão do Município e da Secretaria de Educação de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual.



- s) Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.
- t) Manter constante e permanente vigilância sobre as obras executadas, até a sua aceitação definitiva, bem como sobre os materiais e equipamentos utilizados, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham aqueles a sofrer.
- u) Apresentar, quando da assinatura do contrato, a prova de pagamento das anuidades do presente exercício, ao CREA – Conselho de Engenharia e Agronomia e CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo.
- v) Elaborar e executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (Lei 12.305/2010, resolução CONAMA 307/2002), que é exigência do órgão ambiental para emissão de licença, devendo as notas fiscais serem acompanhadas do Manifesto de Resíduos (DZ-1310.R-7 INEA).
- x) A substituição de qualquer profissional da equipe técnica só poderá ocorrer com a anuência do Contratante.
- z) O Município e a Secretaria de Educação não aceitarão, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Promover, na forma do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Projeto Básico. A existência de fiscalização da Contratante de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da Contratada por qualquer vício ou defeito na execução do contrato.
- b) Notificar, por escrito, à Contratada sobre eventuais irregularidades encontradas no fiel cumprimento de suas obrigações, observando os prazos para adequação.
- c) O Contratante se reserva o direito de solicitar os serviços ora contratados, na sua totalidade ou parcialmente, de acordo com a sua necessidade e conveniência.
- d) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços efetivamente executados e faturados, nas condições estabelecidas no contrato.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 14.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- 14.2. Capacidade técnico-operacional;
- 14.3. Capacidade técnico-profissional;
- 14.4. Comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 14.5. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- 14.6. Visita Técnica

Será facultada. Quando houver interesse a visita deverá ser agendada através do telefone (22) 2778.2062 ou diretamente na secretaria municipal de obras, situada na Rua franklin José dos santos, nº 156- centro – Casimiro de Abreu – rj, de segunda a sexta feira das 9:00 as 16:00 horas, devendo a mesma ser agendada até o último dias útil anterior a data marcada para o recebimento dos envelopes, a visita será realizada através de um profissional devidamente identificado, munido de documento que o autorize a representar a empresa, sendo que não será permitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

15. REAJUSTE

15.1. Os preços que vierem a ser contratados são fixos e irrealizáveis, pelo período de 01 (um) ano, a contar da data limite para apresentação da proposta, podendo ser reajustados a partir desta data, somente quanto às parcelas remanescentes e assim, a cada período de um ano contado do último reajuste, a requerimento da contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento, obedecendo à variação dos índices EMOP correspondentes às famílias constantes da planilha orçamentária, consoante a seguinte fórmula:

$$R = [(i - i_0) \times p_0] / i_0$$

15.2. Onde:

R = Valor do reajustamento.

I = Índice referente aos serviços especificados e relativos ao mês de aniversário da proposta da Contratada.

I₀ = índice relativo ao mês a que se refere a data da apresentação da proposta da Contratada. No caso de reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano deve considerar a data do último reajuste concedido.

P₀ = Preço unitário cotado pela Contratada.

15.3. Os reajustes a que o contratado fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

16. FISCALIZAÇÃO

16.1. Caberá à Comissão de Fiscalização a fiscalizar ao contrato e ao atendimento das necessidades técnico-operacionais da obra/serviços nos termos do artigo 67, da Lei 8.666/93:



16.2. Os responsáveis pela fiscalização da execução dos serviços serão indicados pelo Ordenador de Despesas, devendo a Contratada se submeter a todas as medidas, processos e procedimentos adotados. Os atos de supervisão, inclusive inspeções e testes executados ou atestados pelo Contratante ou por seus prepostos, não eximem a Contratada de suas obrigações no que se refere ao cumprimento do projeto e de suas especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais, em especial, as vinculadas à qualidade dos materiais utilizados na execução da obra, os quais deverão obedecer a todas as normas técnicas pertinentes e, em especial, àquelas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

16.3. Os fiscais anotarão em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato ao Ordenador de Despesas em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

16.4. A Contratada deverá manter, no local da obra ou serviço, preposto aceito pelo Contratante, para prover ao que disser respeito a regular execução do contrato.

16.5. A Fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade, particularidade e qualidade na execução do contrato, aplicando as penalidades previstas, quando não atendidas as disposições contratuais respectivas.

16.6. A Contratada se obriga a permitir ao pessoal da Fiscalização acesso a todas as dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes à execução do Contrato.

16.7. A existência e atuação da Fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne os serviços, à sua execução e às suas conseqüências, próximas ou remotas, perante o Contratante ou terceiros, de modo que a ocorrência de eventuais irregularidades, na execução das obras contratadas, não implica em co-responsabilidade do Contratante e/ou seus prepostos.

16.8. Em caso de atraso no cronograma por culpa da Contratada, poderá a Fiscalização determinar a execução dos serviços em horário extraordinário, correndo por conta da Contratada as despesas decorrentes.

16.9. É facultado à Fiscalização determinar, no interesse da Administração, a suspensão ou diminuição do ritmo dos trabalhos, com a conseqüente adaptação do cronograma.

16.10. Obriga-se a Contratada, quando for o caso, a cumprir, no que se refere à instalação de canteiros, isolamento das obras, as normas e instruções vigentes e, quando for o caso, a atender, na execução da obra, às normas administrativas em vigor referentes ao empocamento de águas, eliminando previamente suas causas. A inobservância do disposto neste subitem sujeitará a Adjudicatária a sanções cabíveis, sem prejuízo das que venham a ser aplicadas pelo órgão de Fiscalização competente.

16.11. A execução do serviço de levantamento ou rebaixamento de tampão de rua, somente poderá ser executado após a emissão previa de "ordem de liberação de serviços" por parte da fiscalização, localizando cada unidade a ser executada.

16.12. O diário dos serviços a ser acompanhado pela fiscalização deverá conter informações relativas aos ensaios do terreno, sendo sugerido índice de suporte e expansão, obtidos através de ensaios normatizados pela NBR 9895, devendo tais ensaios ser disponibilizados à fiscalização, bem como a indicação do nível d'água e talude natural, visando a obtenção de informações que possibilitem a tomada de decisão, pela fiscalização, quanto ao reaproveitamento ou não do material oriundo das escavações, além de adequar as medições e pagamentos, aos quantitativos efetivamente executados, dos itens de serviços relativos à escavação, carga e descarga, reaterro, transporte, esgotamento, escoramento e enscadeira.

16.13. Deverá ser observado na elaboração e execução dos serviços as normas de acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em especial o DECRETO FEDERAL N° 5.296 – de 02 de dezembro de 2004 e a NBR 9050.

17. GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Fica a Contratada obrigada a apresentar à Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do Contrato ou Instrumento Equivalente, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, com validade para todo o período contratual, mediante a opção por uma dentre as seguintes modalidades, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

17.2. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em Banco Oficial, em conta específica com correção monetária, em favor do Município de Casimiro de Abreu.

17.3. A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada para ressarcimento do Município de Casimiro de Abreu e para pagamento dos valores das multas moratórias, multas punitivas, indenizações a ele devidas pelo Contratado, bem como de débitos da empresa para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente contrato, tais como INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transporte, vales-refeição e verbas rescisórias.

17.4. A contratada fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada para cobertura de multas, desde que não tenha havido rescisão.

17.5. No caso de renovação da contratação, a Contratada deverá renovar a garantia.

17.6. Havendo aditivos de valor e/ou prazos, reajustes, atualizações, revisões ou repactuações, a Contratada reforçará a garantia, conforme o caso.

17.7. O prazo de vigência da garantia será igual ao de vigência da contratação, acrescido de 90 (noventa) dias.

17.8. A garantia somente poderá ser levantada após o recebimento definitivo do objeto pela fiscalização.



17.9. A não observância do prazo fixado para apresentação da garantia estabelecida neste item acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da contratação por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

17.10. O atraso superior a 30 (trinta) dias úteis para apresentação da garantia poderá acarretar a rescisão unilateral da contratação, sem prejuízo da multa prevista no subitem subsequente.

18. SEGURO

18.1. A Contratada deverá obrigatoriamente apresentar a Secretaria Municipal de Fazenda/Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, seguro contra riscos da engenharia, com validade para todo o período de execução da obra.

18.2. Em caso de sinistro não cobertos pelo seguro contratado, a Contratada responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar à coisa pública, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra.

18.3. A Contratada deverá, ainda na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no artigo anterior, seguro obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo idôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da Administração, e no caso de suspensão do direito de participação em licitações, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais combinações legais.

19.3. Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, por infração dos preceitos legais ou fraude, por qualquer meio, da presente licitação, a licitante ficará sujeita a uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo do Contratante, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa:

a) advertência por escrito;

b) multa de 1% (um por cento) ano dia, sobre o valor total ou parte do fornecimento e/ou serviço, comprovado e atestado que não foi fornecido e/ou prestado os produtos e/ou serviços adjudicados, fornecidos e/ou prestado com atraso, ou insatisfatoriamente, causando atraso no andamento das atividades do Município de Casimiro de Abreu, até o limite de 20% (vinte por cento) quando não se comprove motivo de força maior ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da obrigação assumida, dentro do prazo estabelecido;

c) suspensão temporária, por um prazo não superior a 02 (dois) anos, de participar em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração, sem prejuízos de outras sanções cabíveis;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

19.4. As penalidades previstas no Edital, na legislação de regência, na ata de registro de preços e no contrato serão apuradas e aplicadas pelo Ordenador de Despesas e/ou Comissão de Fiscalização, conforme o caso, levando em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Administração Pública e os antecedentes do infrator, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

19.5. O valor das multas que, porventura forem aplicadas, serão descontadas da garantia da respectiva Contratada. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Municipal ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

19.6. Além das multas que serão aplicadas a inadimplentes, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas nas suas respectivas fichas cadastrais.

19.7. As multas são independentes e as aplicações de uma não excluem a aplicação das outras.

20. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

20.1. Integra o presente instrumento, onde couberem, as normas, especificações e métodos brasileiros aprovados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, incluindo-se as normas de acessibilidade determinadas no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, aplicando-se a todos os serviços e materiais ora contratados.

20.2. A execução das obras e serviços obedecerá rigorosamente às informações constantes neste instrumento do qual fazem parte integrante seus anexos, vedada qualquer modificação sem o consentimento formal da Comissão de Fiscalização.



- 20.3. O projeto básico, o memorial descritivo e orçamento são elementos que se complementam, devendo as eventuais discordâncias ser resolvidas junto a Fiscalização com a mais adequada ordem de prevalência.
- 20.4. Nestas diretrizes fica esclarecido que só será permitido o uso de materiais ou equipamentos similares aos especificados, se rigorosamente equivalentes, isto é, se desempenharem idênticas funções construtivas e apresentarem as mesmas características formais e técnicas, e mediante autorização da Fiscalização.
- 20.5. Reserva-se à Comissão de Fiscalização o direito de impugnar o andamento das obras e/ou continuação dos serviços, assim como a aplicação de materiais ou equipamentos quando não satisfatórios ao registrado neste instrumento, obrigando-se a Contratada a demolir e/ou desfazer por sua conta o que for impugnado, refazendo tudo de acordo com as especificações e diretrizes acordadas.
- 20.6. A Contratada deverá conservar na obra e/ou local de execução dos serviços, uma cópia deste instrumento e seus anexos, sempre à disposição da Fiscalização.
- 20.7. De modo algum a atuação da Fiscalização, eximirá ou atenuará a responsabilidade da contratada pelos defeitos de ordem construtiva que as mesmas vierem a apresentar. Só à Contratada caberá a responsabilidade pela perfeição das obras em todos os seus detalhes.
- 20.8. A Contratada manterá na obra seu representante devidamente credenciado.
- 20.9. Serão obedecidas todas as recomendações e normas relativas a Segurança do Trabalho no que se refere aos equipamentos de proteção individual "EPI" e coletiva.
- 20.10. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre a Contratada e a Fiscalização.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo



PMCA/RJ
PROCESSO N.º: 10291/2019
RUBRICA _____ FLS. _____

ANEXO V – MEMÓRIA DE CÁLCULO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo



PMCA/RJ
PROCESSO N.º: 10291/2019
RUBRICA _____ FLS. _____

ANEXO VI – PROPOSTA COMERCIAL;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo



PMCA/RJ
PROCESSO N.º: 10291/2019
RUBRICA _____ FLS. _____

ANEXO VII - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO

NOME DA EMPRESA:

C.N.P.J.

ENDEREÇO

Declara formalmente a disponibilidade de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados a realização do objeto da licitação, prevista no art. 30, § 6º da Lei n.º 8666/93 e suas alterações, conforme relação a seguir:

Instalações:

Aparelhamento:

Pessoal Técnico:

Casimiro de Abreu, de de 20__.

.....
Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome

Carteira de Identidade

Cargo

Carimbo da Empresa



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DAS OBRAS

Declaro para fins de participação na Tomada de Preços n.º .../....., relativa as obras e/ou serviços de.....

 que a empresa.....representada por seu responsável técnico o Sr
 CREA n.º ,tomou conhecimento das obras/serviços, tendo inclusive visitado o local e está ciente das características e eventuais dificuldades, assim como das necessidades para sua execução.

Rio de Janeiro , de de 20__.

.....
 Responsável da empresa e carimbo da empresa

.....
 Secretário da Secretaria Municipal de obras, Serviços Públicos e Transporte



ANEXO X

DECLARAÇÃO DO MENOR

TOMADA DE PREÇOS n.º .../...

A empresa.....
(razão social da
 empresa), inscrita no CNPJ n.º por intermédio de seu representante
 legal o (a) Sr.
 (a).....

.....
 portador da carteira de identidade n.º e do CPF n.º
DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21/06/93,
 acrescida pela Lei n.º 9.854 de 27/10/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno,
 perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

() **Ressalva:** emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

.....
 (data)

.....
 (representante legal)

(*) Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



ANEXO XI

(MODELO) DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO COM O SERVIÇO PÚBLICO

Eu, _____, responsável legal da empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, interessada em participar da Tomada de Preço nº __/20__, DECLARO, sob as penas da lei, que nos termos do artigo 9º, da lei 8666/93, a Empresa _____, NÃO possui em seu quadro de pessoal, servidores, empregados públicos ou dirigentes do município de Casimiro de Abreu, ou que tenha sido, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, ocupantes de cargo, emprego ou função no Município e/ou que tenha tomado parte na elaboração do projeto como autor ou colaborador.

Declaro, ainda, nos termos do artigo 98 da Lei Organica do Município de Casimiro de Abreu, que a empresa não possui em seu quadro pessoas ligadas ao Prefeito e seus auxiliares diretos, Vice-Prefeito e Vereadores por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como esta situação não se persiste nos últimos 06 (seis) meses após findas as respectivas funções.

Local e data

Nome da Empresa Licitante
Responsável legal

OBS : favor preencher em papel timbrado da licitante, **com assinatura do responsável legal.**



ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA

Declaro para os devidos fins, referente à Tomada de Preços n.º __, que eu, _____, registrado no CREA/RJ sob n.º __, autorizo minha inclusão na equipe técnica da empresa _____, CNPJ n.º _____, para responder como responsável técnico da referida empresa durante a execução dos obra/serviços, objeto do presente certame licitatório.

Data, ___/___/___

Assinatura

CREA/---



**ANEXO XIII
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAL**

CRENCIAMENTO

Ref.: TP nº _____ / _____ – PMCA

Prezados Senhores:

Pelo presente documento, outorgamos ao Sr.....(nome, qualificação e endereço), portador da carteira de identidade nº, expedida pelo (a), inscrito no CIC sob o nº, poderes para representar esta Empresa(razão social e endereço da licitante) CNPJ/MF nº, Inscrição Estadual nº na licitação referida em epígrafe, podendo praticar todos os atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho deste mandato, inclusive, prestar esclarecimentos, receber notificações e manifestar-se quanto a sua motivação e desistência de interpor recursos.

OBS: No caso de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte acrescentar: formular propostas, nos casos previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

.....
(data)

.....
(representante legal)

Observação:

1. A Carta de Credenciamento deverá ser preenchida em papel timbrado da licitante, com assinatura do responsável legal.

2. A Carta de Credenciamento e o documento que comprova a representatividade legal do outorgante, deverão ser entregues pelo credenciado, DENTRO dos envelopes de Documentação.



ANEXO XIV – (MODELO) DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

Ref. Tomada de Preços N.º ____/____

A firma / Empresa _____, Sediada na rua _____, n.º _____, _____ (cidade) (estado), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J) sob n.º _____ por seu representante legal (Diretor gerente, Proprietário, etc.) DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inexistindo até a presente data fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa



ANEXO XV - (MODELO)
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ n.º _____, vem, por intermédio do representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de Identidade n.º _____ e do CPF/MF _____, DECLARAR, sob as penas da Lei, que é _____ (MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no Parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os Artigos 42 a 49 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

_____, de _____ de 20__

Representante Legal

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e entregue fora de qualquer.



**ANEXO XVI
 COMPOSIÇÃO DO BDI**

B.D.I. APLICAÇÃO DA FÓRMULA		
Benefícios e Despesas Indiretas		
EXEMPLO		EXEMPLO
Parâmetro	%	
Administração Central (AC)	3,00%	BDI REAL = 19,98%
Seguros e Garantias (SG)	0,80%	BDI ADOTADO = 20,00%
Riscos ®	0,97%	
Despesas Financeiras (DF)	0,59%	
Lucro (L)	4,00%	
Impostos : PIS e CONFINS (I)	3,65%	
Impostos : ISS (Munic.) (I)	5,00%	
TOTAL SEM APLICAR FÓRMULA	18,01%	
FÓRMULA PARA CÁLCULO DO BDI :		$\left(\frac{(1+AC+SG+R) \times (1+DF) \times (1+L)}{(1-I)} \right) - 1$

Wayner Fajardo Gasparello
 Secretário Municipal de Obras
 Portaria n.º 651/2019



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo



PMCA/RJ
PROCESSO N.º: 10291/2019
RUBRICA _____ FLS. _____

ANEXO XVII – MEMORIAL DESCRITIVO FNDE